


MENSAGEM N.º 023 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM  
21/03/24  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 023/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024**, em apenso, que *Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA.*

O Projeto apresentado visa ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de Termo de Fomento, à **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, a serem utilizados conforme Plano de Aplicação apresentado, para fins de custear parte das despesas da entidade, com o **Projeto Espaço Gestão** no ano de 2024.

Destacamos que o pleito foi aprovado pelo Município.

Cabe destacar que a JCI é uma Organização da Sociedade Civil, atuante e há anos vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, tendo desenvolvido o mesmo Projeto em anos anteriores.

O evento objeto do Plano de Trabalho proposto é de grande relevância para os empresários, estudantes e comunidade em geral, destacando-se pelo elevado nível, levando ao conhecimento da gestão de negócios empresariais, novas práticas de gestão, agronegócios, empreendedorismo, sustentabilidade e responsabilidade social.



Neste ano de 2024 será realizado de 08 a 11 de agosto, durante a realização da Semana do Município e a EXPOTAPEJARA.

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação desta matéria, pela sua importância comunitária, educacional e social aos munícipes tapejarenses e da região.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos vinte e um dias de mês de março de 2024.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI N.º 023/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n.º 1615, centro, nesta cidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho proposto.

§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização do PROJETO ESPAÇO GESTÃO, que acontecerá nos dias 08 e 11 de agosto de 2024, no Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.22.661.0115.2.137.3.3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES.

Art. 3.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, até 30 de novembro de 2024, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,**  
aos....

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_\_/2024.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º [REDACTED] SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 90.783.192/0001-42, estabelecida na Rua do Comércio, 1615, no Município de Tapejara, neste ato representado por seu presidente, ....., brasileiro, portador do RG sob o n.º ....., CPF sob o n.º ....., doravante denominada **JCI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_/2024, na Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2024, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio de parte das despesas para a realização do **ESPAÇO GESTÃO TAPEJARA 2024**, a ser realizado pela **JCI** de 08 a 11 agosto de 2024 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **JCI** o Sr. ...., portador do CPF n.º ....., a qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento ao Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

O **MUNICÍPIO** repassará à **JCI**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única no mês de maio, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício financeiro do ano de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

#### **08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

08. 01. Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

08. 01.22. Indústria

08. 01.22.661. Promoção Industrial

08. 01.22.661.0115. Apoio à Indústria e Comércio

08. 01.22.661.0115.2137. Realização do Espaço Gestão

3.3.3.50.41.00.00.00. – Contribuições ..... R\$ 30.000,00

**(Recurso: 0001 - LIVRE)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – Compete ao MUNICÍPIO:**

a) transferir os recursos à **JCI**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **JCI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **JCI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **JCI** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **JCI** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **JCI**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **JCI** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

#### II – Compete à **JCI**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será ....., presidente da **JCI** Tapejara.

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **JCI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a o **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;



u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **JCI**, assim como alterações em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **JCI** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **JCI**, vinculada ao objeto, na Agência n.º ....., no Banco ....., na Conta Corrente n.º ....., e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.





Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela JCI desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A JCI deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a JCI a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A JCI compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único.** Compromete-se, ainda a JCI, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de novembro de 2024 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a JCI se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de abril a agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à JCI:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do

#### **MUNICÍPIO;**

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

i) realizar despesas com:

1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;

4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

k) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de de 2024.

**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Tapejara**

.....  
**Presidente da Junior Chamber International Tapejara**

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



## **REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.**

À Consideração Superior.

### **1 – OBJETO**

Repasse de Recursos financeiros ao Terceiro Setor, através de Termo de Fomento com a JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização do **Projeto Espaço Gestão Tapejara.**

### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os recursos servirão de custeio de parte das despesas com a realização do Projeto Espaço Gestão, que acontecerá nos dias 08 e 11 de agosto de 2024, promovido pela JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA, conjuntamente com a Semana do Município e a EXPOTAPEJARA.

Os valores custearão despesas com palestras e painéis, marketing e comunicação, bem como com iluminação e sonorização, e repassados em parcelas única, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade sob protocolo n.º 1621 de 11 de março de 2024.

Tapejara- RS, 20 de março de 2024

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial

De Acordo.

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara



**Município de Tapejara**  
 CNPJ: 87.615.449/0001-42  
 Rua do Comércio, 1468  
 TAPEJARA / RS - 99950-000  
 Telefone: (54) 3344-4700

**Despesa**  
**Razão**

**Agrupar por Categoria:** Não  
**Categoria:** Todos  
**Data:** 01/01/2024 até 19/03/2024  
**Despesas:** 24934  
**Entidade:** 1, 2, 3, 4  
**Razão Secundárias:** Não  
**Recurso:** Todos  
**Saldo Principal:** Sim  
**Órgão/Unidade:** Todos

24934 **29474**  
 08 SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
 01 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO, IND E COMER  
 22 Indústria  
 661 Promoção Industrial  
 0115 APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 2137 REALIZAÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO  
 Projeto / Atividade.....  
 Categoria.....  
 3.3.3.5.0.41.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES  
 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
 0 Não se aplica  
 1 LIVRE  
 Março / 2024

Crédito Orçamentário.....	50.000,00	Empenhado no Ano.....	0,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Ano.....	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....	50.000,00
Crédito Extraordinário.....	0,00	Liquidado no Ano.....	0,00	Liquidado no Período.....	0,00	Saldo à Empenhar.....	50.000,00
Crédito Suplementar.....	0,00	Pago no Ano.....	0,00	Pago no Período.....	0,00	Saldo à Liquidar.....	0,00
Redução de Crédito.....	0,00					Saldo à Pagar.....	0,00
Total de Créditos.....	50.000,00						

*Gemson B. do Amaral*  
**Gemson B. do Amaral**  
 CRC/RS 082857/O-4

**Saldo Disponível** 50.000,00

- Argentina
- Austria
- Azerbaijan
- Bahamas
- Bahrain
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Belize
- Bolivia
- Bosnia Herzegovina
- Botswana
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cameroon
- Canada
- Cape Verde
- Chad
- Colombia
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Egypt
- El Salvador
- France
- Gabon
- Germany
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Ireland
- Israel
- Italy
- Japan
- Korea
- Kosovo
- Latvia
- Lebanon
- Lithuania
- Luxembourg
- Macao, China
- Macedonia (FYR)
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Malta
- Mauritius
- Mexico
- Moldova
- Mongolia
- Morocco
- Mozambique
- Namibia
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Oceania
- Pakistan
- Panama
- Paraguay
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Slovenia
- South Africa
- Sri Lanka
- Suriname
- Sweden
- Switzerland
- Syria
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Tunisia
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe



Ofício 02/2024

Tapejara, 11 de março de 2024

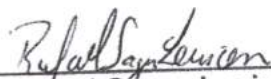
Prezado Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura de Tapejara, RS, e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento a **7ª Edição do Espaço Gestão Tapejara**, com o objetivo de proporcionar aos empresários, estudantes e comunidade em geral um encontro de alto nível, com acesso à cultura, ao conhecimento da gestão dos negócios empresariais, inspirando novas práticas de gestão e empreendedorismo sustentável nos diversos setores da sociedade, através de conteúdos atuais e palestrantes de renome. A cada edição, programamos sempre eventos com a finalidade de contribuir com o crescimento e desenvolvimento de nosso município.

A Associação JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, inscrita no CNPJ nº 90.783.192/0001-42, pretende, através deste termo de parceria, realizar a **7ª Edição do Espaço Gestão Tapejara**, que em 2024 acontecerá junto à Expo Tapejara nos dias 8 à 11 de agosto, no Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto, e para tanto, a JCI Tapejara vem, por meio desta, solicitar aporte financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização da 7ª Edição do Espaço Gestão Tapejara.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
 Rafael Sager Lucion  
 Presidente JCI Tapejara

A Sua Excelência o Senhor  
 Evanir Wolff  
 Prefeito Tapejara-RS

PROCOLO Nº 1624  
 Data: 11.03.2024  
 Ana Paula Bugone

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>Nome do Projeto: ESPAÇO GESTÃO 2024</b>				
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA			<b>CNPJ:</b> 90.783.192/0001-42	
<b>Endereço:</b> Rua do Comércio, nº 1615 - Bairro Centro				
<b>Cidade:</b> Tapejara	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99950-000	<b>DDD/Telefone:</b> 54 99977 1694	<b>E-mail:</b> tapejara@jci.org.br
<b>Conta Corrente:</b> 06.089730.0-7		<b>Banco:</b> Banrisul	<b>Agência:</b> 0427	<b>Praça de Pagamento:</b> Tapejara-RS
<b>Nome do Responsável pelo Projeto:</b> Rafael Sager Lucion			<b>CPF:</b> 032.127.120-31	
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 2119214704 SSP-RS		<b>Cargo:</b> Presidente		<b>Função:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> Rua Eugênio Felini, nº 531 - Bairro Sol Nascente			<b>CEP:</b> 99950-000	

### 2 – OUTROS PARTICÍPES

<b>Nome:</b> S/N	<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>E.A:</b>
<b>Nome do responsável</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF:</b>
<b>CI/Órgão expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Endereço</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>





### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Auxílio financeiro para custeio das atividades do Projeto Espaço Gestão 2024.	15.04.2024	30.08.2024

**Identificação do Objeto:**

O Espaço Gestão Tapejara é um projeto oficial da semana do município, que acontece a cada dois anos, como parte da programação da Expo Tapejara. São três dias de palestras para a comunidade local e regional, com temas na área de empreendedorismo, agronegócio, gestão e responsabilidade social. No ano de 2024, acontecerá a sétima edição do evento.

O objetivo deste projeto é:

- Disponibilizar aos empresários, estudantes e comunidade em geral um evento de alto nível, proporcionando o acesso à cultura, ao conhecimento da gestão dos negócios empresariais, bem como inspirando as novas práticas de gestão, agronegócios, empreendedorismo, sustentabilidade e responsabilidade social;
  - Promover a união e integração entre entidades de classe e poder público, com vistas ao desenvolvimento regional empresarial e das pessoas;
- Incluir na semana do município, e tornar tradicional, um evento voltado ao público empresarial, juntamente com Expo Tapejara.

**Justificativa da Proposição:**

Justificamos o projeto por Tapejara/RS estar localizada em uma região em franco desenvolvimento econômico e de forma acelerada, nos tornando a nível Estadual o 8º Município com o melhor crescimento econômico. Não existe na região um evento de tão alto nível concentrado nessa área de cursos, palestras e workshop, logo, a qualidade do evento, organização e custos são seus grandes diferenciais.

**Público alvo:**

Empresários, estudantes, produtores rurais e comunidade em geral de Tapejara, regiões Norte, Nordeste e Alto Uruguai;

Estimativa de 500 pessoas por dia.



**Metodologia:**

Data para realização do evento: 08 a 11 de agosto de 2024 (Semana do Município).

A programação será voltada para os principais pilares: Negócios, Empreendedorismo, Agronegócios, Impacto Social e Conhecimento. A programação será realizada no Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto – Tapejara/RS, que contará com infraestrutura de auditório da Expo Tapejara.

A gestão e organização do evento é realizada pela entidade JCI Tapejara, proponente deste projeto, com a parceria da ACISAT, Expo Tapejara e de voluntários destas entidades.

**Local:**

Parque de Eventos Ângelo Eugênio Dametto – Tapejara/RS

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa	Especificações	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Quant.		
	1ª	Palestras e painéis	Conforme contratações		15.04.2024	30.08.2024
	2ª	Marketing e comunicação	Conforme contratações		15.04.2024	30.08.2024
	3ª	Iluminação e Sonorização	Conforme contratações		15.04.2024	30.08.2024



## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO (previsão de gastos)

Código	Despesa	Cedente Prefeitura	Proponente Espaço Gestão	Total Geral
	Palestras e painéis	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
	Marketing e comunicação	R\$ 5.000,00		
	Iluminação e Sonorização	R\$ 10.000,00		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
					R\$30.000,00	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
					R\$3.000,00	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final: até o dia 30.11.2024 (90 dias após o término da vigência do TERMO DA PARCERIA).

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro

ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Tapejara/RS, 20 de março de 2024.

  
ESPAÇO GESTÃO 2024

### 9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

---

8.2 – Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

---

8.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

---

8.4 – Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

---

8.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Gelso José Felini - Registrador Designado



## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia, nos Livros e demais documentos do arquivo, verifiquei que a **Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para gestão do ano de 2024**, os quais tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2024, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, conforme Ata nº 18/2023 lavrada no Livro de Atas nº 22, da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1615, Bairro Centro, nesta cidade, foi averbada no Livro A-28, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 195, sob nº 15-72, em data de 21 de dezembro de 2023, cuja ata faz parte integrante da presente certidão, acompanhada também dos demais documentos que complementaram o expediente averbado.

O referido é verdade e dou fé.  
Tapejara-RS, 21 de dezembro de 2023.

  
Bel. Lucas Felini  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:  
Total: R\$ 11,80 + R\$ 2,50 = R\$ 14,30  
Certidão PJ: R\$ 11,80 (0644.02.1500007.03326 = R\$ 2,50)

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
  
GELSO JOSÉ FELINI  
Registrador Designado  
  
Substitutos  
1º - WAGNER LAUERMAN  
2º - Bel. LUCAS FELINI  
3º - RICARDO DELA SANTA  
  
Tapejara - RS



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099994 54 2023 00000666 86



## ATA 18/2023

No dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se a segunda Assembleia Geral Ordinária de 2023 desta OL na sede da JCI Tapejara, em segunda chamada. **Abertura:** Ao saudar a todos, o presidente Leonardo Brusso agradeceu a presença de todos e explanou sobre suas expectativas do dia. **Missão e Carta de Princípios:** A CJ Francieli Nunes recitou a Missão da JCI e, após, iniciou-se a leitura da Carta de Princípios, seguida pelos demais presentes. **Levantamento de quórum:** Foi formada a mesa principal com o presidente Leonardo Brusso, o assessor legal João Claudio Moro e a secretária Ana Carla Scariot, e fez-se a verificação de quórum, com 24 membros presentes no local. **Votação da ordem do dia:** Realizada a leitura da ordem do dia, sendo aprovada por unanimidade sem alterações. **Restabelecimento de quórum:** 25 membros aptos. **Discussão e votação de alterações Estatutárias: Moção 011/2023:** Alteração do item I do Artigo 14. Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar a definição do propósito da AGO I, de "I. A primeira até 31/03 de cada ano para discutir, votar e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Diretor", para "I. A primeira até 31/03 de cada ano para possíveis reformas do Manual de Normas, como também para 1 - discutir, votar e homologar as contas da gestão anterior e 2 - discutir, votar e homologar a previsão orçamentária do ano aprovado pelo Conselho Diretor". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 012/2023:** Alteração do item II do Artigo 14. Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar a definição do propósito da AGO II, de "II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil, para eleição do Presidente Local para o ano subsequente, eleição do Conselho Fiscal para o ano subsequente e eleição do Conselho Diretor para o ano subsequente", para "II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil para possíveis reformas do Estatuto e Manual de Normas, como também das eleições referentes a nova gestão, sendo elas: 1 - Presidente Subsequente, 2 - Conselho Diretor, 3 - Conselho Fiscal e, no caso de desistência do atual Presidente Subsequente como Presidente da próxima gestão, 4 - eleição do Presidente". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por

LR Lob J

unanimidade. **Moção 013/2023:** Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o item III do artigo 9. Considera-se que os membros que sucessivamente não participam das reuniões plenárias, por não acompanharem as atividades e discussões, se tornam incapazes de decidir com plenitude sobre as ações da OL. **Texto atual:** "Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias e sem aviso prévio, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado. Se entende por aviso prévio: aviso por qualquer meio de comunicação em no mínimo 1 (uma) hora antes do início da realização da reunião plenária". **Mudanças propostas:** "Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 014/2023:** Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o artigo 10. Considera-se que hoje, após um membro perder seus direitos por faltas, somente readquire seus direitos após segunda reunião plenária consecutiva, por isso, se propõe que o membro irá readquirir seus direitos após (e somente após) participar de uma reunião plenária. **Texto atual:** "Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de ausências não justificadas, irá readquirir seus direitos a partir da presença na segunda plenária consecutiva". **Mudanças Propostas:** "Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de não comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos nas reuniões posteriores após a presença em uma reunião plenária". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por 24 votos favoráveis e 1 voto contrário. **Eleições:** a CJ Natália Pasquali e a CJ Ana Carla Scariot ficaram encarregadas pela comissão da eleição. **Eleição do Presidente Subsequente 2024:** Se apresentou como Presidente Subsequente a CJ Carina Denardi. Após rodadas de esclarecimentos e debates aprovada por unanimidade.

CS

**Eleição do Conselho Diretor para o ano de 2024:** Se apresentaram como Conselho Diretor: Rafael Sager Lucion, Presidente; Laura Favretto, Secretária; João Claudio Moro, Tesoureiro; Lucas Pasa, Vice Presidente; Bianca Machado, Vice Presidente; Leonardo Brusso, Imediato Passado Presidente; Agenor Comparin Júnior, Assessor Legal; e Carina Denardi, Presidente Subsequente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade. **Restabelecimento de quórum:** 22 membros aptos. **Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 2024:** Se apresentaram como Conselho Fiscal: Lucas Canali, Edenilson Vidal, Genaina Beé e Marcos Langaro como suplente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade. **Posse:** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, eleitos para o ano de 2024, tomarão posse no início do ano, 01 de janeiro de 2024, em conformidade com o Artigo 18 do Estatuto. **Palavra Livre:** Os companheiros utilizaram da palavra livre para fazer apontamentos da reunião. **Leitura e aprovação da ata:** A ata foi lida pelo companheiro Jean Pedro Sbardelloto e aprovada por unanimidade. **Encerramento:** O presidente agradeceu a presença de todos, fez um resumo sobre os acontecimentos da assembleia geral ordinária e realizou o encerramento. Nada mais a constar, eu, Jean Pedro Sbardelloto, secretário de atas gestão dois mil e vinte e três, encerro a presente ata, que será assinada pela secretária Ana Carla Scariot e pelo presidente gestão dois mil e vinte e três Leonardo Brusso. Os demais companheiros juniores assinam o livro de presença. Atesto sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel da original extraída do livro de atas nº 22, às folhas 31 a 33. *Bernardo Bruno de Loureiro*

  
**Filipe Ravel Tarnowski dos Santos**  
**ADVOGADO**  
OAB/RS Nº 122.372



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA**  
RUA DO COMERCIO 890 - CENTRO - CEP. 99950-000 - TAPEJARA-RS - FONE (54) 3344-1545  
E-mail: [registrotapejara@netvisual.com.br](mailto:registrotapejara@netvisual.com.br) - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 15-72, as folhas 195, no Livro A-28, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14932, no Livro A-11, fls. 65, em 21/12/2023. Dou, fê. Tapejara-RS, 21/12/2023.

*Lucas Felini*  
Bel. Lucas Felini  
REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emolumentos: Total R\$ 211,70 + R\$ 23,60 = R\$ 235,30  
Certidão PJ R\$ 11,80 (0644 02 1500007 03326 = R\$ 2,50)  
Exame documentos R\$ 54,40 (0644 04 1500007 04191 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação PJ R\$ 81,10 (0644 04 1500007 04192 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização R\$ 34,00 (0644 04 1500007 04190 = R\$ 4,40)  
Busca R\$ 11,20 (0644 02 1500007 03327 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico R\$ 12,80 (0644 01 1500007 13784 13786 = R\$ 3,60)  
Conf. doc. via Internet R\$ 6,40 (0644 01 1500007 13785 = R\$ 1,80)



**JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**  
**CAJUTAP**



**Conselho Diretor 2024 e Conselho Fiscal 2024**

**Nome:** Rafael Sager Lucion | **Cargo:** Presidente  
**CPF:** 032.127.120-31 | **RG:** 2119214704 | **Nacionalidade:** Brasileiro  
**Endereço:** Tapejara/RS, Rua Eugênio Felini, n° 531, Bairro Sol Nascente, CEP 99950-000  
**Estado Civil:** Solteiro, maior, nascido em 02/06/1998 | **Profissão:** Publicitário

**Nome:** Carina Denardi | **Cargo:** Presidente Subsequente  
**CPF:** 037.158.200-80 | **RG:** 1112541551 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileira  
**Endereço:** Passo Fundo/RS, Av. Presidente Vargas, n° 2690, apto 401, São Cristóvão, CEP 99064-000  
**Estado Civil:** Solteira, maior, nascida em 19/10/1995 | **Profissão:** Arquiteta e Urbanista

**Nome:** João Claudio Moro | **Cargo:** Tesoureiro  
**CPF:** 017.969.340-97 | **RG:** 1060502687 | **Nacionalidade:** Brasileiro  
**Endereço:** Água Santa/RS, Linha Maschio, n° 833, Interior, CEP 99965-000  
**Estado Civil:** Solteiro, maior, nascido em 06/10/1986 | **Profissão:** Agricultor

**Nome:** Laura Dall'igna Favretto | **Cargo:** Secretária  
**CPF:** 018.075.390-83 | **RG:** 5104860456 | **Nacionalidade:** Brasileira  
**Endereço:** Tapejara/RS, Rua Santo Canali, n° 295, apto 1003, Centro, CEP 99950-000  
**Estado Civil:** Solteira | **Profissão:** Engenheira Civil

**Nome:** Leonardo Brusso | **Cargo:** Imediato Passado Presidente  
**CPF:** 018.937.950-20 | **RG:** 9102046523 | **Nacionalidade:** Brasileiro  
**Endereço:** Tapejara/RS, Avenida Eliseu Rech, n° 135, apto 3, Centro, CEP 99950-000  
**Estado Civil:** Casado | **Profissão:** Engenheiro Mecânico  
**E-mail:** leonardo.brusso@gmail.com

**Nome:** Agenor Comparin Junior | **Cargo:** Assessor Legal  
**CPF:** 008.399.850-02 | **RG:** 6092731774 | **Nacionalidade:** Brasileiro  
**Endereço:** Santa Cecília do Sul/RS, Rua Maximiliano de Almeida, n° 84, Centro, CEP 99952-000  
**Estado Civil:** Solteiro, maior, nascido em 14/07/1993 | **Profissão:** Empresário

**Nome:** Lucas Pasa | **Cargo:** Vice Presidente [1]  
**CPF:** 022.245.150-57 | **RG:** 2113587584 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileiro  
**Endereço:** Tapejara/RS, Rua XV de Novembro, n° 1351, CEP 99950-000  
**Estado Civil:** Solteiro, maior, nascido em 04/05/1995 | **Profissão:** Engenheiro Mecânico

**Nome:** Bianca Oliveira Machado | **Cargo:** Vice Presidente [2]  
**CPF:** 036.985.220-63 | **RG:** 3092026958 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileira  
**Endereço:** Tapejara/RS, Rua do Comércio, n° 770, apto 105, CEP 99950-000  
**Estado Civil:** Solteira, maior, nascida em 11/04/1996 | **Profissão:** Engenheira Agrônoma

**Nome:** Lucas Canali | **Cargo:** Conselho Fiscal [1]  
**CPF:** 028.101.100-18 | **RG:** 3100750953 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileiro  
**Endereço:** Tapejara/RS, Rua Eugênio Felini, n° 735, Centro, CEP 99950-000  
**Estado Civil:** Solteiro, maior, nascido em 01/06/1994 | **Profissão:** Empresário

LB



**Nome:** Edenilson Vidal | **Cargo:** Conselho Fiscal [2]

**CPF:** 011.954.150-52 | **RG:** 1090377944 | **Nacionalidade:** Brasileiro

**Endereço:** Tapejara/RS, Rua Padre Anchieta, n 612, Bairro São Cristóvão, CEP 99950-000

**Estado Civil:** Solteiro, maior, nascido em 08/05/1987 | **Profissão:** Professor e Gerente Administrativo

**Nome:** Genaina Bee | **Cargo:** Conselho Fiscal [3]

**CPF:** 019.330.480-50 | **RG:** 5079511712 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileira

**Endereço:** Tapejara/RS, Rua Padre Raimundo Damin, n° 291, bairro São Paulo,, CEP 99950-000

**Estado Civil:** Solteira, maior, nascida em 06/07/1989 | **Profissão:** Contadora/Auxiliar Administrativo

**Nome:** Marcos Roberto Langaro | **Cargo:** Suplente Conselho Fiscal

**CPF:** 030.710.260-21 | **RG:** 3106443794 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileiro

**Endereço:** Tapejara/RS, Rua Julio de Castilhos, n° 520,, Centro, CEP 99950-000

**Estado Civil:** Solteiro, maior, nascido em 20/06/1995 | **Profissão:** Bancário

---

Leonardo Brusso

Presidente



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da JCI Tapejara, Leonardo Brusso, nas atribuições que lhe conferem o cargo e em conformidade com o estatuto da entidade, convoca a todos os membros da JCI Tapejara a participarem da II Assembleia Geral Ordinária a realizar-se de forma presencial na Sede desta entidade, localizada na Rua do Comércio, nº1615, em Tapejara/RS, no dia 21 de agosto de 2023, segunda-feira. A mesma se instalará às dezenove horas e quinze minutos em primeira convocação com a presença da totalidade dos membros. Ou, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, com ao menos 50% dos membros. A fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Abertura;
2. Estabelecimento do quorum;
3. Discussão e votação da ordem do dia;
4. Discussão e Votação de alterações Estatutárias;
5. Eleição do Presidente Subsequente para 2024;
6. Eleição do Conselho Diretor para 2024;
7. Eleição do Conselho Fiscal para 2024;
8. Leitura e Aprovação da ata;
9. Palavra Livre
10. Encerramento

Tapejara RS, 27 de Julho de 2023.

Leonardo Brusso  
Presidente Local 2023  
JCI Tapejara

Junior Chamber International Tapejara

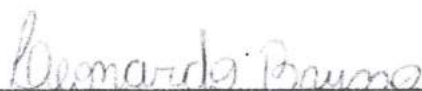
Rua do Comercio, 1615, Centro, Tapejara/RS  
tapejara@jci.org.br / <https://www.facebook.com/jci.tapejara/>



## DECLARAÇÃO

**LEONARDO BRUSSO**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, filho de Enio Brusso e Claudia Corrêa, e-mail leonardo.brusso@gmail.com, inscrito no CPF sob nº 018.937.950-20, portador da Carteira de Identidade nº 9102046523, residente e domiciliado na Avenida Eliseu Rech, n 135, apto 3, Centro, na cidade de Tapejara-RS, na qualidade de Presidente da **Junior Chamber International Tapejara - JCI Tapejara**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42 com sede na na Rua do Comércio, 1615, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia realizada em 21 de agosto de 2023, para fins do artigo 335 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul (Provimento nº 001/2020-CGJ/RS).

Tapejara-RS, 13 de dezembro de 2023.



Leonardo Brusso



No dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se a segunda Assembleia Geral Ordinária de 2023 desta OL na sede da JCI Tapejara, em segunda chamada. **Abertura:** Ao saudar a todos, o presidente Leonardo Brusso agradeceu a presença de todos e explanou sobre suas expectativas do dia. **Missão e Carta de Princípios:** A CJ Francieli Nunes recitou a Missão da JCI e, após, iniciou-se a leitura da Carta de Princípios, seguida pelos demais presentes. **Levantamento de quórum:** Foi formada a mesa principal com o presidente Leonardo Brusso, o assessor legal João Claudio Moro e a secretária Ana Carla Scariot, e fez-se a verificação de quórum, com 24 membros presentes no local. **Votação da ordem do dia:** Realizada a leitura da ordem do dia, sendo aprovada por unanimidade sem alterações. **Restabelecimento de quórum:** 25 membros aptos. **Discussão e votação de alterações Estatutárias: Moção 011/2023:** Alteração do item I do Artigo 14. Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar a definição do propósito da AGO I, de "I. A primeira até 31/03 de cada ano para discutir, votar e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Diretor", para "I. A primeira até 31/03 de cada ano para possíveis reformas do Manual de Normas, como também para 1 - discutir, votar e homologar as contas da gestão anterior e 2 - discutir, votar e homologar a previsão orçamentária do ano aprovado pelo Conselho Diretor". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 012/2023:** Alteração do Item II do Artigo 14. Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar a definição do propósito da AGO II, de "II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil, para eleição do Presidente Local para o ano subsequente, eleição do Conselho Fiscal para o ano subsequente e eleição do Conselho Diretor para o ano subsequente", para "II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil para possíveis reformas do Estatuto e Manual de Normas, como também das eleições referentes a nova gestão, sendo elas: 1 - Presidente Subsequente, 2 - Conselho Diretor, 3 - Conselho Fiscal e, no caso de desistência do atual Presidente Subsequente como Presidente da próxima gestão, 4 - eleição do Presidente". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 013/2023:** Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o item III do artigo 9. Considera-se que os membros que sucessivamente não participam das reuniões plenárias, por não acompanharem as atividades e discussões, se tornam incapazes de decidir com plenitude sobre as ações da OL. **Texto atual:** "Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias e sem aviso prévio, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso

LB  
JR

**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



**TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**  
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54)3344-2494  
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica do  
ANVERSO, por conter com a original a mim  
apresentado. Dou fé.  
Tapejara, 15 de dezembro de 2023  
Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0647.01 2300011 07551



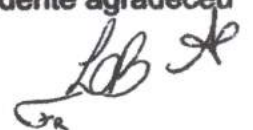
**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS

prévio, poderá ser desfilado. Se entende por aviso prévio: aviso por qualquer meio de comunicação em no mínimo 1 (uma) hora antes do início da realização da reunião plenária".

**Mudanças propostas:** "Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 014/2023:** Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o artigo 10. Considera-se que hoje, após um membro perder seus direitos por faltas, somente readquire seus direitos após segunda reunião plenária consecutiva, por isso, se propõe que o membro irá readquirir seus direitos após (e somente após) participar de uma reunião plenária. **Texto atual:** "Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de ausências não justificadas, irá readquirir seus direitos a partir da presença na segunda plenária consecutiva".

**Mudanças Propostas:** "Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de não comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos nas reuniões posteriores após a presença em uma reunião plenária". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por 24 votos favoráveis e 1 voto contrário.

**Eleições:** a CJ Natália Pasquali e a CJ Ana Carla Scariot ficaram encarregadas pela comissão da eleição. **Eleição do Presidente Subsequente 2024:** Se apresentou como Presidente Subsequente a CJ Carina Denardi. Após rodadas de esclarecimentos e debates aprovada por unanimidade. **Eleição do Conselho Diretor para o ano de 2024:** Se apresentaram como Conselho Diretor: Rafael Sager Lucion, Presidente; Laura Favretto, Secretária; João Claudio Moro, Tesoureiro; Lucas Pasa, Vice Presidente; Bianca Machado, Vice Presidente; Leonardo Brusso, Imediato Passado Presidente; Agenor Comparin Júnior, Assessor Legal; e Carina Denardi, Presidente Subsequente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade. **Restabelecimento de quórum:** 22 membros aptos. **Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 2024:** Se apresentaram como Conselho Fiscal: Lucas Canali, Edenilson Vidal, Genaina Beé e Marcos Langaro como suplente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade. **Posse:** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, eleitos para o ano de 2024, tomarão posse no início do ano, 01 de janeiro de 2024, em conformidade com o Artigo 18 do Estatuto. **Palavra Livre:** Os companheiros utilizaram da palavra livre para fazer apontamentos da reunião. **Leitura e aprovação da ata:** A ata foi lida pelo companheiro Jean Pedro Sbardelloto e aprovada por unanimidade. **Encerramento:** O presidente agradeceu



**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS

Tabelionato de Notas  
TAPEJARA  
- RS -  
Bel. Nelita Zanella  
- Titular -

**TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**  
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99250-000 - Fone: (54) 3344-2421  
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO e presente cópia reprográfica do  
ANVERSO, por conter com a original a mim  
apresentado. Dou fé.  
Tapejara, 15 de dezembro de 2023  
Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 6,40 + Seló digital: R\$ 1,80 - 0647.01.2300011.0766



**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



a presença de todos, fez um resumo sobre os acontecimentos da assembleia geral ordinária e realizou o encerramento. Nada mais a constar, eu, Jean Pedro Sbardelloto, secretário de atas gestão dois mil e vinte e três, encerro a presente ata, que será assinada pela secretária Ana Carla Scariot e pelo presidente gestão dois mil e vinte e três Leonardo Brusso. Os demais companheiros juniores assinam o livro de presença.

*Leonardo Brusso de Carvalho*

*Flávia Ravel*  
Filipe Ravel Tarnowski dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/RS Nº 122.372



TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS  
de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54)3344-2494  
BEL NELITA ZANELLA - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Tapejara, 15 de dezembro de 2023  
*Betânia Brambatti*  
Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0647.01.230011.07569

**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS

**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



**TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**  
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54) 3344-2494  
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica do  
ANVERSO por conferir com a original a mim  
apresentado. Dou fé  
Tapejara, 15 de dezembro de 2023  
Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,60 - 0647.01.2300011 07670

**EM BRANCO**  
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS

- 26 - Felipe Paul T. dos Santos
  - 27 - Natassia Luffey Pospisil
  - 28 - Morais Roberto Longo
  - 29 - Angélica Paiva Tomelleri
  - 30 - Antonilda
  - 31 - Iracema Roman Messias
- 16ª REUNIÃO PLENÁRIA

UP  
Mmmmm

Er

04/02/2023

- 1 - JEAN PEDRO SPARDELLOTO
  - 2 - Umenon Zalazar
  - 3 - Bianca Oliveira Machado
  - 4 - Bruno B.R. Pedretti
  - 5 - Francieli Nunes
  - 6 - Marcelina Speranza
  - 7 - Genaro Oce
  - 8 - SÃO CAUDIO MORE
  - 9 - Ana Carlo Sicut
  - 10 - Cláudia Sovani
  - 11 - Eduardo G. Teyssere
  - 12 - VALER TON ANA
  - 13 - Rafael Souza Lessa
  - 14 - Amanda Cristina
  - 15 - Kevin W. Fowke
  - 16 - Sandra Wandelin
  - 17 - Agnes Compiani Jimar
  - 18 - Celso Fortes Jr
  - 19 - Kaua S. Donello
  - 20 - Mariana F. Coucho
  - 21 - Silvana Cordeiro
  - 22 - BRUNO DEFAVORI
  - 23 - Isana V. S. Isaac
  - 24 - Deise Mar Gondro
- 17ª REUNIÃO PLENÁRIA

JP  
LW  
BP  
f  
G

Stella Lu  
A. Louco.

47

Rafael

M  
S  
M  
J  
M

Handwritten signature

18/03/2023

JPS

- 1 - JEAN PEDRO SPARDELLOTO

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS  
 Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54) 3344-2494  
 BEL NELITA ZANELLA - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Tapejara, 15 de dezembro de 2023

Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada  
 Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital. R\$ 1,80 - 0847.01.2300011.07666





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.783.192/0001-42</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>17/06/1982</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAJUTAP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DO COMERCIO</b>	NÚMERO <b>1050</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>99.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAPEJARA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/12/2023 às 10:32:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



- L. Propugnar a consolidação das boas relações entre os povos, pela aproximação dos homens e realizações de seus ideais;
- M. Promoção da integração entre os membros da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** com os demais membros filiados à JCI;
- N. Promoção de cursos, palestras e outras formas de capacitação;
- O. Fomento ao empreendedorismo e a geração de emprego e renda;
- P. Realização de campanhas de trabalhos voluntários, objetivando arrecadar recursos físicos, humanos, financeiros e levantar fundos para auxiliar na manutenção e concretização dos objetivos assistenciais e das políticas sociais da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**, junto às instituições públicas governamentais, entidades e grupos privados, bem como organizações não-governamentais (ONG) nacionais e estrangeiras;
- Q. Realização de parcerias e/ou convênios com entidades, grupos, instituições ou organizações governamentais e não-governamentais (ONG) públicas ou privadas em quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, sejam nacionais ou estrangeiros, visando atingir os fins sociais e assistenciais da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- R. Participação de movimentos, feiras e outros eventos associativos de interesse da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- S. Promoção dos direitos estabelecidos na legislação pátria;
- T. Promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração direta e indireta.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, promoções, eventos, programas, planos de ação, correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo:** A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** abster-se-á de toda atividade político-partidária e seus membros evitarão envolver suas atividades políticas pessoais com suas atividades juniorísticas de forma que o público não possa interpretar que o **ORGANIZAÇÃO LOCAL** esteja orientado politicamente num ou noutro sentido.

**Parágrafo Terceiro:** A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** abster-se-á de atividade sectárias ou religiosas e seus membros evitarão envolver suas atividades religiosas pessoais com suas atividades juniorísticas de forma que o público não possa interpretar que a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** esteja orientado no campo religioso num ou noutro sentido.

**Parágrafo Quarto:** A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** submete-se à declaração universal de direitos humanos como exemplo da promoção do respeito e observâncias dos direitos humanos, liberdade e igualdade.

**Parágrafo Quinto:** A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** reconhece e respalda a declaração das Nações Unidas sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

*Handwritten signature and initials*

**Parágrafo Sexto:** No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

### Parte III - Dos Membros

**Artigo 3 -** A afiliação individual estará aberta a pessoas jovens e de boa idoneidade moral, desde que preencham os requisitos deste Estatuto e do Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

**Artigo 4 -** A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** manterá limite de idade de não menos de 18 (dezoito) anos de idade para o seu membro.

**Artigo 5 -** Considerar-se-a membro ativo todos aqueles que tenham idade entre dezoito (18) e quarenta (40) anos.

**Parágrafo Único:** O membro ativo exercerá seus direitos normalmente até o término do ano civil em que completar 40 (quarenta) anos de idade, com a ressalva do Imediato Passado Presidente que poderá servir nesta capacidade por um período não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 6 -** São direitos dos membros:


- I. Ter voz e participação nas Assembleias Gerais e nos eventos da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- II. Apresentar trabalhos e sugestões com vistas ao cumprimento das finalidades da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- III. Apresentar ou reclamar ao Conselho Diretor, sempre por escrito, matéria de interesse, cuja decisão contrária caberá recurso a AGO, convocada para tal fim, com quorum mínimo estabelecido neste Estatuto;
- IV. Representar junto ao Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade de que tiver conhecimento.

**Parágrafo Único -** Somente os membros ativos estarão aptos a emanar voto, propor moções em assembleias, bem como serem votados para os cargos do Conselho Diretor.

**Artigo 7 -** São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer respeitar as disposições Estatutárias e do Manual de Normas;
- II. Acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III. Contribuir para o êxito dos projetos e das atividades, com vistas à concretização das finalidades da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- IV. Manter conduta compatível com a ética e a moral para o desenvolvimento dos objetivos sociais e assistenciais.

**Parágrafo Único:** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente,





Argentina  
 Armenia  
 Austrália  
 Áustria  
 Bangladesh  
 Bélgica  
 Brasil  
 Bulgária  
 Camarões  
 Canadá  
 Catalúnia  
 Chile  
 Colômbia  
 Coreia do Sul  
 Congo  
 Costa Rica  
 Cíprito  
 Dinamarca  
 República Dominicana  
 Ilhas do Caribe  
 Equador  
 Etiópia  
 Finlândia  
 França  
 Alemanha  
 Grécia  
 Guatemala  
 Guiné  
 Haiti  
 Honduras  
 Hong Kong, China  
 Hungria  
 Islândia  
 Índia  
 Indonésia  
 Irlanda  
 Israel  
 Itália  
 Japão  
 Jordânia  
 Coreia do Sul  
 Letônia  
 Líbano  
 Libéria  
 Luxemburgo  
 Macau, China  
 Malásia (MY)  
 Madagascar  
 Malásia  
 Maldivas  
 Mali  
 Malta  
 México  
 Moçambique  
 Moldávia  
 Mongólia  
 Moçambique  
 Montenegro  
 Nepal  
 Países Baixos  
 Nova Zelândia  
 Níger  
 Nígeria  
 Noruega  
 Paquistão  
 Paraguai  
 Peru  
 Filipinas  
 Polónia  
 Portugal  
 República Dominicana  
 Romênia  
 Rússia  
 Suécia  
 Suíça  
 Senegal



pelos encargos da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

**Artigo 8** - Pelo inobservância de quaisquer dos deveres consignados neste Estatuto, poderão ser aplicados aos membros pelo voto por maioria qualificada do Conselho Diretor, assegurado o contraditório e a oportunidade de apresentar defesa oral ou escrita, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação de quaisquer das penalidades dependerá sempre da comprovada existência de justa causa ou de indício veemente da ocorrência do fato grave atribuído ao membro.

**Parágrafo Segundo:** Caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão à AGO que será convocada especialmente para julgar este recurso no prazo de 30 dias do recebimento do mesmo, vedada qualquer pauta adicional.

**Artigo 9** - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos:

- I. Sempre que 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor opinar que um membro está deixando a desejar ou comprometendo com o bom desempenho das atividades ou projetos da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** poderá suspender ou terminar com sua afiliação, sujeita a ratificação dessa decisão por Assembleia Geral;
- II. Todo membro que está atrasado com o pagamento de suas cotas por mais de 30 (trinta) dias perderá o direito a voto nas reuniões da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**. O membro cujas cotas estão atrasadas por mais de 90 (noventa) dias poderá ser desfilado;
- III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado.
- IV. A desfiliação, de que trata os itens II e III deste artigo, ocorrerá por decisão do Conselho Diretor, com necessidade de 2/3 (dois terços) dos votos.

**Artigo 10** - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** no caso de falta de pagamento. No caso de não comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos nas reuniões posteriores após a presença em uma reunião plenária.

**Parte IV - Dos órgãos administrativos**

**Artigo 11** - São órgãos da administração da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**:

- I. Assembleia Geral;

- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será órgão soberano da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** e será constituída por todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários conforme este Estatuto e o Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

**Artigo 13** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto do interesse da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** para os quais for convocada;
- II. Eleger o Presidente subsequente, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- III. Deliberar sobre a reforma do Estatuto e o Manual de Normas;
- IV. Deliberar sobre a extinção da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- V. Destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal no todo ou em parte;
- VI. Aprovar e homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto por maioria qualificada dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a totalidade dos associados ou com ao menos 50% dos membros nas convocações seguintes.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral ordinária será realizada duas vezes por ano, em sendo:

- I. A primeira até 31/03 de cada ano para possíveis reformas do Manual de Normas, como também para 1 - discutir, votar e homologar as contas da gestão anterior e 2 - discutir, votar e homologar a previsão orçamentária do ano aprovado pelo Conselho Diretor;
- II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil, para possíveis reformas do Estatuto e Manual de Normas, como também das eleições referentes a nova gestão, sendo elas: 1 - Presidente Subsequente, 2 - Conselho Diretor, 3 - Conselho Fiscal e, no caso de desistência do atual Presidente Subsequente como Presidente da próxima gestão, 4 - eleição do Presidente.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 dos membros quites com as obrigações sociais.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital de convocação afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com



- VIII. Fixar as contribuições anuais e as opções de pagamento para os membros;
- IX. Praticar todos os atos necessários ao cumprimento das resoluções da Assembleia Geral;
- X. Contratar auditoria externa;
- XI. Contratar profissional ou empresa capacitada para gestão contábil da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

**Artigo 22 - O Conselho Diretor se reunirá:**

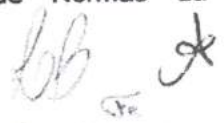
- I. Sempre que necessário;
- II. As convocações serão realizadas pelo Presidente, pelos membros do Conselho Diretor ou por maioria simples dos membros ativos.

**Artigo 23 - Compete ao Presidente:**

- A. Responsabilizar-se pela gestão e consecução dos objetivos e obrigações sociais e demais disposições deste Estatuto;
- B. Presidir as reuniões do Conselho Diretor, reuniões plenárias dos membros e Assembleias Gerais;
- C. Representar a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** em qualquer situação, judiciais ou extra judicial, ativa ou passivamente;
- D. Apresentar informes a Assembleia Geral e ao Conselho Diretor;
- E. Articular parcerias;
- F. Promover a capacitação dos membros;
- G. Planejar a sua sucessão e preparar a continuidade dos projetos;
- H. Zelar pelo desenvolvimento sustentável da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- I. Assinar junto com o Tesoureiro cheques de pagamentos, relatórios e contratos.

**Artigo 24 - Compete ao Imediato Passado(a) Presidente:**

- A. Apresentar o Presidente da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** como seu sucessor à sociedade de modo geral e as pessoas de seu network;
- B. Assessorar o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- C. Prestar informações sobre qualquer fato ocorrido em sua gestão, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- D. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- E. Desenvolver os trabalhos em álbuns que irão concorrer aos prêmios nas convenções nacionais, conferências e congresso mundial;
- F. Servir de Assessor Legal do Conselho Diretor, das reuniões plenárias e das Assembleias, quando nomeado pelo presidente em composição de cargo respectivo no Conselho Diretor.
- G. Resolver questões de procedimentos parlamentares;
- H. Zelar para que as constituições da JCI e da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** sejam acatadas em todo o momento;
- I. Promover a elaboração e reformas do Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.



**Artigo 25 - Compete ao Presidente Subsequente:**

- A. Acompanhar o Presidente da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** como seu sucessor em eventos, projetos e solenidades da JCI e em geral;
- B. Promover projetos que busquem o aumento do número de membros da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

**Artigo 26 - Compete ao Secretário:**

- A. Ser o dirigente administrativo da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** e atuar sob orientação direta do Presidente;
- B. Preparar todos os avisos e informes;
- C. Responsabilizar-se pelas atas, registros, livros e controles diversos;
- D. Redigir correspondências, avisos, editais e outros documentos, assinando-os junto com o Presidente;
- E. Supervisionar todos os serviços da secretaria;
- F. Preparar os informes das atividades da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

**Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:**

- A. Encarregar-se dos livros e registros contábeis e financeiros da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** conforme determinado pela legislação;
- B. Promover a arrecadação de cotas, taxas e contribuições diversas;
- C. Efetuar pagamentos, controlar contas bancárias e outros movimentos financeiros sob orientação do Conselho Diretor;
- D. Preparar balancetes mensais ou outros controles periódicos determinados pelo Conselho Diretor;
- E. Preparar e/ou requisitar o balanço anual e informes subordinados a aprovação da Assembleia Geral;
- F. Assinar em conjunto com o Presidente cheques de pagamentos, relatórios e contratos.

**Parágrafo Único** - A assunção de obrigações em nome da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**, inclusive movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, transferência de valores, ordens de pagamento, assinatura de contratos e outros documentos financeiros serão assinados pelo Presidente e conjunto com o Tesoureiro.

**Artigo 28** - A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** não remunera sob qualquer forma seus dirigentes, seu Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo Único:** Somente poderá remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pela região onde exerce suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal será constituído por 4 membros, sendo três efetivos

e um suplente, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância será convocada uma Assembleia Geral para eleição de um novo conselheiro.

**Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho Diretor e/ou Assembleias Gerais;
- III. Requisitar ao Tesoureiro e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômicas-financeiras realizadas pela **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 31** - As deliberações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, reuniões plenárias de membros e Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e quites com as obrigações sociais, salvo quorum específico previsto neste Estatuto ou no Manual de Normas.

#### Parte V - Dos recursos financeiros

**Artigo 32** - Os recursos financeiros necessários para a manutenção da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais e etc;
- VII. Serviços prestados a associados e terceiros;
- VIII. Eventos em geral.

**Parágrafo Único:** A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** não distribui entre seus associados e possíveis parceiros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas no exercício de suas atividades; e toda arrecadação, rendas, auxílios, donativos, contribuições e saldos financeiros serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo beneficente social, educacional e assistencial, nos termos do artigo 14 e seus incisos, combinado com o Artigo 9, IV, alínea c, do Código Tributário Nacional, de conformidade com os Artigos 150, VI, c. e 195, §7º da CF/1988, que regulam, na espécie, matéria de imunidade tributária e/ou isenção de impostos.

#### Parte VI - Do patrimônio

**Artigo 33** - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 34** - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

**Artigo 35** - Na hipótese de a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

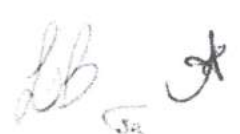
#### Parte VII - Da prestação de contas

**Artigo 36** - A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** incluindo as certidões negativas de débito - CND junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Manual de Normal;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil.

#### Parte VIII - Das disposições Gerais

**Artigo 37** - A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.



- Argentina
- Arménia
- Austrália
- Áustria
- Bangladesh
- Brasil
- Bélgica
- Bênis
- Bolívia
- Bosnia Herzegovina
- Botswana
- Bielorrússia
- Bulgária
- Burkina Faso
- Camêrão
- Canadá
- Chad
- Chile
- Colômbia
- Comoros
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Ciprus
- Dinamarca
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Egito
- El Salvador
- Emirados
- Estados Unidos
- Guatemala
- Gâmbia
- Grécia
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungria
- Índia
- Indonésia
- Irlanda
- Israel
- Itália
- Japão
- Quênia
- Coreia
- Letônia
- Líbano
- Líbano
- Luxemburgo
- Macao, China
- Moldóvia (EUA)
- Madagascar
- Malásia
- Maldivas
- Mali
- Malta
- Marrocos
- México
- Mônaco
- Moldóvia
- Mongólia
- Morocco
- Mozambique
- Namíbia
- Nepal
- Países Baixos
- New Zealand
- Níger
- Nigéria
- Noruega
- Pacífico
- Pakistão
- Papua Nova Guiné
- Paraguai
- Peru
- Philippines
- Polónia
- Portugal
- Puerto Rico
- România
- Rússia
- Ruanda
- Sérvia
- Senegal



**Artigo 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo observando o disposto do parágrafo único do Artigo 13 do presente Estatuto e terá validade jurídica a partir da data de seu registro em cartório.

**Artigo 39** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao cartório competente.

**Parágrafo Único** - O Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** é suplementar ao presente Estatuto, podendo ditar normas complementares, desde que não conflitantes com este ou com legislação em vigor, não havendo necessidade de seu registro.

**Artigo 40** - Os casos omissos neste Estatuto e não contemplados pelo Manual de Normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 41** - Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto o Foro da Comarca de Tapejara, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Assinam o presente ato constitutivo estatutário, cuja Ata foi aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral do dia 21 de agosto de 2023, parte integrante do mesmo, o Presidente da mesa de trabalhos e o secretário que lavrou a respectiva Ata, e, finalmente, o Advogado responsável pelo visto, em conformidade com o Artigo 1º - §2º da Lei Federal nº 8.906/94.

Tapejara (RS), 21 de agosto de 2023.

*Leonardo Brusso*

Leonardo Brusso  
Presidente

*Ana Carla Scariot*

Ana Carla Scariot  
Secretário

Visto do advogado:

*Filipe Ravel Tarnowski dos Santos*

Filipe Ravel Tarnowski dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/RS Nº 122.372





**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA**  
 RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP. 99650-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545  
 E-mail: registrotapejara@netvisual.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente **Alteração Estatutária**, foi averbada hoje sob nº **14-72**, as folhas **182**, no Livro **A-28**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº **14931**, no Livro **A-11**, fls. **65**, em **21/12/2023**. Dou fé. Tapejara-RS, 21/12/2023.

*Lucas Felini*  
 Bdi. Lucas Felini  
 REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emplacamentos Total: R\$ 229,70 + R\$ 23,60 = R\$ 253,30  
 Certidão PJ R\$ 11,80 (0644.02.1500007.03322 = R\$ 2,50)  
 Exame documentos R\$ 54,40 (0644.04.1500007.04189 = R\$ 4,40)  
 Registro/Averbação PJ R\$ 81,10 (0644.04.1500007.04187 = R\$ 4,40)  
 Microimagem/Digitalização R\$ 52,00 (0644.04.1500007.04188 = R\$ 4,40)  
 Busca R\$ 11,20 (0644.02.1500007.03323 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico R\$ 12,80 (0644.01.1500007.13780, 13782 = R\$ 3,60)  
 Conf. doc. via Internet R\$ 6,40 (0644.01.1500007.13781 = R\$ 1,80)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.783.192/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/06/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAJUTAP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO COMERCIO</b>	NÚMERO <b>1050</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>99.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAPEJARA</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 09:41:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RS**

NOME: RAFAEL RAGER LEMON

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 2119214704 SSB/DL RS

CPF: 732.137.420-52 DATA NASCIMENTO: 02/06/1998

FILIAÇÃO: DAVID LEMON  
 ELISABETH PATRICIA RAGER LT  
 DOM

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: VALIDADE: 1ª HABILITAÇÃO: 09/11/2014

OBSERVAÇÕES:

*Rafael Rager Lemon*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 01/07/2011

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

53861719436  
 2024F296826

2214281071

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

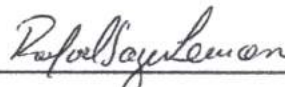
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

## FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2024	
01 – ENTIDADE: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL – JCI TAPEJARA		02 – CNPJ: 90.783.192/0001-42	
03 – ENDEREÇO: Rua do Comércio, nº 1615			
04 – CEP: 99950-000	05 – BAIRRO: Centro	06 – FONE: (54) 996409022	07 – FAX:
08 – SITE:		09 – EMAIL: tapejara@jci.org.br	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: Rafael Sager Lucion		11 – CPF: 032.127.120-31	
12 – RG: 2119214704 SSP-RS		13 – DATA DA POSSE: 01/01/2024	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Eugênio Felini, nº 531			
15 – BAIRRO: Sol Nascente	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR: (54) 996409022	

Tapejara, 11 de março de 2024.



**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*

Junior Chamber International Tapejara

Rua do Comércio, nº 1615, Centro. Tapejara-RS. CEP: 99950-000  
tapejara@jci.org.br

Argentina  
Armenia  
Austria  
Azerbaijan  
Belarus  
Belgium  
Benin  
Bolivia  
Bosnia Herzegovina  
Bosnia  
Brazil  
Bulgaria  
Burkina Faso  
Cameroon  
Canada  
Cape Verde  
Cuba  
Czechia  
Denmark  
Ecuador  
Estonia  
Finland  
France  
Gabon  
Germany  
Ghana  
Greece  
Guatemala  
Guinea  
Haiti  
Honduras  
Hong Kong, China  
Hungary  
Iceland  
India  
Indonesia  
Ireland  
Israel  
Italy  
Japan  
Kenya  
Korea  
Latvia  
Lebanon  
Lithuania  
Luxembourg  
Macao, China  
Macedonia (FYR)  
Madagascar  
Malaysia  
Maldives  
Mali  
Malta  
Mauritius  
Mexico  
Morocco  
Moldova  
Mongolia  
Morocco  
Mozambique  
Namibia  
Nepal  
Netherlands  
New Zealand  
Niger  
Nigeria  
Norway  
Oman  
Pakistan  
Panama  
Paraguay  
Peru  
Philippines  
Poland  
Portugal  
Puerto Rico  
Romania  
Russia  
Rwanda  
Scotland  
Serbia  
Seychelles  
Singapore  
Slovakia  
Slovenia  
South Africa  
Sri Lanka  
Suriname  
Sweden  
Switzerland  
Syria  
Taiwan  
Tanzania  
Thailand  
Togo  
Tunisia  
Turkey  
United Arab Emirates  
Uganda  
Ukraine  
United Kingdom  
United States of America  
Uruguay  
Venezuela  
Vietnam  
West Indies  
Zambia  
Zimbabwe

## **DECLARAÇÃO**

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para os devidos fins, que a entidade **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na rua do comércio, nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, presta relevantes serviços à comunidade tapejarense, com a realização de atividades culturais, conhecimento dos negócios empresarias, empreendedorismo, envolvendo de forma diversificada vários setores da Indústria, do comércio e de agronegócio, fomentando a economia local e regional, proporcionando, assim, o seu maior crescimento.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente assinada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Aos doze dias do mês de março de 2024

  
**EVANIR WOLFF**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## CERTIDÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, são:

**Nome:** Rafael Sager Lucion | **Cargo:** Presidente  
**CPF:** 032.127.120-31 | **RG:** 2119214704 SSP-RS

**Nome:** Carina Denardi | **Cargo:** Presidente Subsequente  
**CPF:** 037.158.200-80 | **RG:** 1112541551 SSP-RS


**Nome:** João Claudio Moro | **Cargo:** Tesoureiro  
**CPF:** 017.969.340-97 | **RG:** 1060502687 SSP-RS

**Nome:** Laura Dall'igna Favretto | **Cargo:** Secretária  
**CPF:** 018.075.390-83 | **RG:** 5104860456 SSP-RS

**Nome:** Leonardo Brusso | **Cargo:** Imediato Passado Presidente  
**CPF:** 018.937.950-20 | **RG:** 9102046523 SSP-RS

**Nome:** Agenor Comparin Junior | **Cargo:** Assessor Legal  
**CPF:** 008.399.850-02 | **RG:** 6092731774 SSP-RS

**Nome:** Lucas Pasa | **Cargo:** Vice Presidente [1]  
**CPF:** 022.245.150-57 | **RG:** 2113587584 SSP-RS



**Nome:** Bianca Oliveira Machado | **Cargo:** Vice Presidente [2]  
**CPF:** 036.985.220-63 | **RG:** 3092026958 SSP-RS

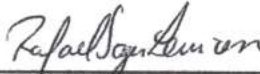
**Nome:** Lucas Canali | **Cargo:** Conselho Fiscal [1]  
**CPF:** 028.101.100-18 | **RG:** 3100750953 SSP-RS

**Nome:** Edenilson Vidal | **Cargo:** Conselho Fiscal [2]  
**CPF:** 011.954.150-52 | **RG:** 1090377944 SJS-RS

**Nome:** Genaina Bee | **Cargo:** Conselho Fiscal [3]  
**CPF:** 019.330.480-50 | **RG:** 5079511712 SSP-RS

**Nome:** Marcos Roberto Langaro | **Cargo:** Suplente Conselho Fiscal  
**CPF:** 030.710.260-21 | **RG:** 3106443794 SSP-RS

Tapejara, 11 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

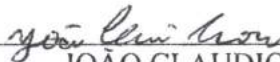
Argentina  
Armenia  
Austria  
Austria  
Bangladesh  
Belarus  
Belgium  
Belize  
Bolivia  
Bosnia Herzegovina  
Botswana  
Brazil  
Bulgaria  
Burkina Faso  
Cameroon  
Canada  
Catalonia  
Chad  
Colombia  
Congo  
Cote d'Ivoire  
Cyprus  
Denmark  
Dominican Republic  
Dutch Caribbean  
Ecuador  
Estonia  
Fiji  
France  
Gabon  
Germany  
Ghana  
Greece  
Guatemala  
Guinea  
Haiti  
Honduras  
Hong Kong, China  
Hungary  
Iceland  
India  
Indonesia  
Ireland  
Israel  
Italy  
Japan  
Kenya  
Korea  
Latvia  
Lebanon  
Lithuania  
Luxembourg  
Macau, China  
Macedonia (FYR)  
Madagascar  
Malaysia  
Maldives  
Mali  
Malta  
Mauritius  
Mexico  
Moldova  
Mongolia  
Morocco  
Mozambique  
Namibia  
Nepal  
Netherlands  
New Zealand  
Niger  
Nigeria  
Norway  
Pacific  
Pakistan  
Panama  
Paraguay  
Peru  
Philippines  
Poland  
Portugal  
Puerto Rico  
Romania  
Russia  
Rwanda  
Scotland  
Senegal  
Serbia  
Singapore  
Slovakia  
Slovenia  
South Africa  
Sri Lanka  
Suriname  
Sweden  
Switzerland  
Syria  
Taiwan  
Tanzania  
Thailand  
Togo  
Tunisia  
Turkey  
United Arab Emirates  
Uganda  
Ukraine  
United Kingdom  
United States of America  
Uruguay  
Venezuela  
Vietnam  
West Indies  
Zambia  
Zimbabwe

# DECLARAÇÃO

**JOÃO CLAUDIO MORO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/10/1986, filho de Moises Moro e Ivone Maria Felini Moro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 017.969.340-97, portador da Carteira de Identidade nº 1060502687 SSP-RS, residente e domiciliado na Linha Maschio, nº 833, no município de Água Santa-RS, na qualidade de Tesoureiro da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que é o responsável pelo controle financeiro da associação acima nominada.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 29 de fevereiro de 2024.



JOÃO CLAUDIO MORO

CPF nº: 017.969.340-97

- Argentina
- Arménia
- Austriada
- Austria
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Berm
- Bolivia
- Bosnia Herzegovina
- Botsuana
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cameroun
- Canada
- Catalonia
- Chad
- Colombia
- Comoros
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Estonia
- Finland
- France
- Gabon
- Gambia
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Guyana
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Ireland
- Israel
- Italy
- Japan
- Kenya
- Korea
- Latvia
- Lebanon
- Lithuania
- Luxembourg
- Macao, China
- Macedonia (FYR)
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Mali
- Malta
- Mauritius
- Mexico
- Moldova
- Moldova
- Mongolia
- Morocco
- Mozambique
- Namibia
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Pacific
- Pakistan
- Panama
- Papua New Guinea
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Slovenia
- South Africa
- Sri Lanka
- Sri Lanka
- Sweden
- Switzerland
- Syria
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Tunisia
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe





**DECLARAÇÃO**

**JULIO DE BASTIANI, brasileiro, casado, Contabilista desta  
DECLARA que é o responsável técnico pela contabilidade da empresa JUNIOR CHAMBER  
INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, CNPJ 90.783.192/0001-42.**

**E, por ser de inteira verdade e ter seus legais e jurídicos efeitos,  
passo a assinar a presente declaração.**

**TAPEJARA/RS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO DE BASTIANI**  
**CRC 15.662 – CPF 030.975.280-91**

- Argentina
- Armenia
- Australia
- Austria
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Belize
- Bolivia
- Bosnia Herzegovina
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cameroon
- Canada
- Catalonia
- Chad
- Colombia
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Estonia
- Finland
- France
- Gabon
- Germany
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Guinea
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Ireland
- Israel
- Italy
- Japan
- Kenya
- Korea
- Latvia
- Lebanon
- Lithuania
- Luxembourg
- Macao, China
- Moldova (FYR)
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Malta
- Mexico
- Morocco
- Moldova
- Mongolia
- Morocco
- Mozambique
- Namibia
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Paraguay
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Slovenia
- South Africa
- Sri Lanka
- Suriname
- Sweden
- Switzerland
- Syria
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JULIO DE BASTIANI
REGISTRO.....	: RS-015662/O-1
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.975.280-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 06/03/2024 as 13:46:44.

Válido até: 04/06/2024.

Código de Controle: 928984.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a associação por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Termo de Fomento e que:

I. O gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo administrativo, financeiro e de execução de parceria é o Sr. Daniel Graminha Vieira, inscrito no CPF sob nº 685.308.030-00, portador da Carteira de Identidade nº 1058118074 SSP-RS, Senador da JCI Tapejara, estando como Gestor do Termo de Fomento do Espaço Gestão 2024;

II. O dirigente responsável, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria é o Sr. Eduardo Guilherme Pegoraro, inscrito no CPF sob nº 029.542.360-94, portador da Carteira de Identidade nº 5104113591 SSP-RS, membro da JCI Tapejara, estando como Coordenador do Espaço Gestão 2024;

III. Não possui, entre os seus dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Tapejara, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



- Argentina
- Armenia
- Australia
- Austria
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Bhutan
- Bolivia
- Bosnia Herzegovina
- Botswana
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cameroon
- Canada
- Cape Verde
- Chad
- Colombia
- Comoros
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Egypt
- Finland
- France
- Gabon
- Germany
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Guinea
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Ireland
- Israel
- Italy
- Japan
- Korea
- Korea
- Latvia
- Lebanon
- Lithuania
- Luxembourg
- Macao, China
- Macedonia (FYR)
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Malta
- Mali
- Mexico
- Moldova
- Moldova
- Morocco
- Mozambique
- Namibia
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Pacific
- Pakistan
- Panama
- Paraguay
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Slovenia
- South Africa
- Sri Lanka
- Suriname
- Sweden
- Switzerland
- Syria
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Tunisia
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe



**DECLARAÇÃO**

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Tapejara, 11 de março de 2024.

*Rafael Sager Lucion*

**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Nº 999-1000-000-000  
RUA DO COMERCIO, 1615, TAPEJARA-RS  
CNPJ: 07.572.028/0001-14 INSC. ESTADUAL: 001334218-00

Classificação: B3 - Comercial - Comercial

Tipo de Fornecedor: Trifásico

CAMARA JUNIOR DE TAPEJARA  
RUA DO COMERCIO, 1615  
CENTRO / Tapejara-RS  
CEP: 99 950-000  
Rota: 6, Sequência: 460  
CPF/CNPJ: 90.\*\*\*.\*\*\*/0001-42

UNIDADE CONSUMIDORA  
**6097**  
CÓDIGO DO CLIENTE  
**6097**

Leitura anterior: 26/01/2024  
Leitura atual: 27/02/2024  
Nº de dias: 32  
Proxima Leitura: 27/03/2024



NOTA FISCAL Nº 314218 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/02/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svra.rs.gov.br/Nf3e/Consulta>  
Chave de acesso: 4324 0297 5780 9000 0134 6800 0000 3142 1820 0012 1389  
EMITIDO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Ouvidoria: 0800 645-1553 ouvidoria@muxenergia.com.br

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	12/03/2024	R\$83,02

As informações sobre os atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos podem ser obtidas por meio dos seguintes meios de atendimentos:

Presencial em nossos escritórios 0800 51-8687  
comercial@muxenergia.com.br WhatsApp: (54) 3344-4900  
Site/Agência Virtual: www.muxenergia.com.br

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unil. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
CUSTO DE DISPONIBILIDADE	kWh	100	0,83020	83,02	2,93	83,02	17,00	14,11	0,65982	PIS/PASEP	68,91	0,76	0,52
TOTAL				83,02	2,93	83,02		14,11		COFINS	68,91	3,49	2,41
										ICMS	83,02	17,00	14,11

CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
02/2023	100	31
03/2023	118	29
04/2023	100	30
05/2023	100	29
06/2023	100	32
07/2023	100	30
08/2023	100	32
09/2023	100	30
10/2023	100	30
11/2023	100	31
12/2023	100	30
01/2024	100	30
02/2024	100	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
784	Energia Ativa-kWh	Unico	17125	17189	1	64	.C3B4.5850.B0F9.C132.5F2B.B85C.C218.9519
784	Energia Reativa-kVh	7nico	0	0	1	0	

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
02/2024	0006097	Banco748 Ag 268	27	314218

Vencimento	Total a Pagar
12/03/2024	R\$83,02

Autenticação no Verso

Fatura em débito automático

Banco: 748 | Agência: 268

Argentina  
 Armenia  
 Australia  
 Austria  
 Azerbaijan  
 Bangladesh  
 Belarus  
 Belgium  
 Benin  
 Bolivia  
 Bosnia Herzegovina  
 Botswana  
 Brazil  
 Bulgaria  
 Burkina Faso  
 Burkina Faso  
 Cameroon  
 Canada  
 Catalonia  
 Chad  
 Colombia  
 Comoros  
 Congo  
 Côte d'Ivoire  
 Cyprus  
 Denmark  
 Dominican Republic  
 Dutch Caribbean  
 Ecuador  
 Egypt  
 Finland  
 France  
 Gabon  
 Germany  
 Ghana  
 Greece  
 Guatemala  
 Guinea  
 Haiti  
 Honduras  
 Hong Kong, China  
 Hungary  
 Iceland  
 India  
 Indonesia  
 Ireland  
 Israel  
 Italy  
 Japan  
 Kenya  
 Korea  
 Latvia  
 Lebanon  
 Lithuania  
 Luxembourg  
 Macao, China  
 Macedonia (FYR)  
 Madagascar  
 Malaysia  
 Maldives  
 Mali  
 Malta  
 Mauritius  
 Mexico  
 Monaco  
 Moldova  
 Mongolia  
 Morocco  
 Mozambique  
 Namibia  
 Nepal  
 Netherlands  
 New Zealand  
 Niger  
 Nigeria  
 Norway  
 Pacific  
 Pakistan  
 Panama  
 Paraguay  
 Peru  
 Philippines  
 Poland  
 Portugal  
 Puerto Rico  
 Romania  
 Russia  
 Rwanda  
 Scotland  
 Senegal  
 Serbia  
 Singapore  
 Slovakia  
 Slovenia  
 South Africa  
 Sri Lanka  
 Suriname  
 Sweden  
 Switzerland  
 Syria  
 Taiwan  
 Tajikistan  
 Thailand  
 Togo  
 Tunisia  
 Turkey  
 United Arab Emirates  
 Uganda  
 Ukraine  
 United Kingdom  
 United States of America  
 Uruguay  
 Venezuela  
 Vietnam  
 West India  
 Zambia  
 Zimbabwe



## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Tapejara, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Tapejara, RS.

Tapejara, 11 de março de 2024.

*Rafael Sager Lucion*

**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*

## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade JCI Tapejara dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Tapejara, 11 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente



- Argentina
- Armenia
- Australia
- Austria
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Belize
- Bolivia
- Bosnia Herzegovina
- Botswana
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cambodia
- Canada
- Catalonia
- Chad
- Colombia
- Comoros
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Estonia
- Finland
- France
- Gabon
- Germany
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Guinea
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Ireland
- Israel
- Italy
- Japan
- Kenya
- Korea
- Latvia
- Lebanon
- Lithuania
- Luxembourg
- Macao, China
- Madagascar (FMR)
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Mali
- Malta
- Mauritius
- Mexico
- Morocco
- Moldova
- Mongolia
- Morocco
- Mozambique
- Nauru
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Pacific
- Pakistan
- Panama
- Paraguay
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Spain
- South Africa
- Sri Lanka
- Suriname
- Sweden
- Switzerland
- Syria
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Tunisia
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe



## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

**Banco: BANRISUL**

**Agência nº: 0427 - Tapejara**

**Conta Corrente nº: 06.089730.0-7**

**Endereço: Rua Independência, nº 608, Centro, Tapejara-RS. CEP: 99950-000. Telefone: (54) 3344-4800**

Tapejara, 11 de março de 2024.

*Rafael Sager Lucion*

**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*

- Argentina
- Armenia
- Australia
- Austria
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Bosnia
- Bosnia Herzegovina
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cameroon
- Canada
- Catalonia
- Chad
- Colombia
- Comoros
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Egypt
- Finland
- France
- Gabon
- Germany
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Guinea
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Ireland
- Israel
- Italy
- Japan
- Kenya
- Korea
- Latvia
- Lebanon
- Lithuania
- Luxembourg
- Macao, China
- Macedonia (FYR)
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Malta
- Malta
- Mexico
- Moldova
- Moldova
- Mongolia
- Morocco
- Mozambique
- Namibia
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Pacific
- Pakistan
- Panama
- Paraguay
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Slovenia
- South Africa
- Sri Lanka
- Sri Lanka
- Sweden
- Switzerland
- Syria
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Tunisia
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe



## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Tapejara-RS e recebimento de recursos públicos municipais.

Tapejara, 11 de março de 2024.

*Rafael Sager Lucion*

**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*

Argentina  
Armenia  
Australia  
Austria  
Bangladesh  
Belarus  
Belgium  
Belize  
Bolivia  
Bosnia Herzegovina  
Bosnia  
Brazil  
Bulgaria  
Burkina Faso  
Cameroun  
Canada  
Catalonia  
Chad  
Colombia  
Congo  
Cote d'Ivoire  
Cyprus  
Denmark  
Dominican Republic  
Dutch Caribbean  
Ecuador  
Estonia  
Finland  
France  
Gabon  
Germany  
Ghana  
Greece  
Guatemala  
Guinea  
Haiti  
Honduras  
Hong Kong, China  
Hungary  
Iceland  
India  
Indonesia  
Ireland  
Israel  
Italy  
Japan  
Korea  
Latvia  
Lebanon  
Lithuania  
Luxembourg  
Macau, China  
Macedonia (FYR)  
Madagascar  
Malaysia  
Maldives  
Mali  
Malta  
Mauritius  
Mexico  
Morocco  
Moldova  
Mongolia  
Morocco  
Mozambique  
Nepal  
Netherlands  
New Zealand  
Niger  
Nigeria  
Norway  
Oceania  
Pakistan  
Panama  
Paraguay  
Peru  
Philippines  
Poland  
Portugal  
Puerto Rico  
Romania  
Russia  
Rwanda  
Scotland  
Senegal  
Serbia  
Singapore  
Slovakia  
Slovenia  
South Africa  
Sri Lanka  
Sri Lanka  
Sweden  
Switzerland  
Syria  
Taiwan  
Tanzania  
Thailand  
Togo  
Togo  
Turkey  
United Arab Emirates  
Uganda  
Ukraine  
United Kingdom  
United States of America  
Uruguay  
Venezuela  
Vietnam  
West Indies  
Zambia  
Zimbabwe



## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos: grande quadro de pessoal envolvido, palestras voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, de empresários e comunidade em geral, retornando em posterior investimento e inovação para a cidade, evento realizado na Semana do Município para comemorar a data da Cidade do Empreendedorismo e Oportunidades, além de conexão entre entidades do Município de Tapejara-RS.

Tapejara, 11 de março de 2024.

**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*

Argentina  
Armenia  
Australia  
Austria  
Bangladesh  
Belarus  
Belgium  
Bhutan  
Bolivia  
Bosnia Herzegovina  
Botswana  
Brazil  
Bulgaria  
Burkina Faso  
Cameroon  
Canada  
Catalonia  
Chad  
Colombia  
Comoros  
Congo  
Cote d'Ivoire  
Cyprus  
Denmark  
Dominican Republic  
Dutch Caribbean  
Ecuador  
Estonia  
Finland  
France  
Gabon  
Germany  
Ghana  
Greece  
Guatemala  
Guinea  
Haiti  
Honduras  
Hong Kong, China  
Hungary  
Iceland  
India  
Indonesia  
Ireland  
Israel  
Italy  
Japan  
Kenya  
Korea  
Latvia  
Lithuania  
Luxembourg  
Macau, China  
Macedonia (FYR)  
Madagascar  
Malaysia  
Maldives  
Mali  
Malta  
Mauritius  
Mexico  
Moldova  
Mongolia  
Morocco  
Mozambique  
Nauru  
Nepal  
Netherlands  
New Zealand  
Niger  
Nigeria  
Norway  
Pacific  
Pakistan  
Panama  
Paraguay  
Peru  
Philippines  
Poland  
Portugal  
Puerto Rico  
Rwanda  
Russia  
Rwanda  
Scotland  
Senegal  
Serbia  
Singapore  
Slovakia  
Slovenia  
South Africa  
Sri Lanka  
Suriname  
Sweden  
Switzerland  
Syria  
Taiwan  
Tanzania  
Thailand  
Togo  
Tunisia  
Turkey  
United Arab Emirates  
Uganda  
Ukraine  
United Kingdom  
United States of America  
Uruguay  
Venezuela  
Vietnam  
West Indies  
Zambia  
Zimbabwe



## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Tapejara, 11 de março de 2024.

Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente



- Argentina
- Austria
- Australia
- Austria
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Benin
- Bolivia
- Bosnia Herzegovina
- Botswana
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cameroon
- Canada
- Cape Verde
- Chad
- Colombia
- Comoros
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- East Caribbean
- Ecuador
- Egypt
- Finland
- France
- Gabon
- Germany
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Guinea
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Israel
- Italy
- Japan
- Kenya
- Korea
- Latvia
- Lebanon
- Lithuania
- Luxembourg
- Macao, China
- Macedonia (FYR)
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Malta
- Malta
- Mauritius
- Mexico
- Mozambique
- Moldova
- Mongolia
- Morocco
- Mozambique
- Namibia
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Pacific
- Pakistan
- Paraguay
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Slovenia
- South Africa
- Sri Lanka
- Sri Lanka
- Sweden
- Switzerland
- Switzerland
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Tunisia
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe

## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Tapejara, 11 de março de 2024.



**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*

- Argentina
- Armenia
- Australia
- Austria
- Bangladesh
- Belarus
- Belgium
- Belize
- Bolivia
- Bośnia Herzegovina
- Botswana
- Brazil
- Bulgaria
- Burkina Faso
- Cameroon
- Canada
- Catalonia
- Chad
- Colombia
- Costa Rica
- Congo
- Cote d'Ivoire
- Cyprus
- Denmark
- Dominican Republic
- Dutch Caribbean
- Ecuador
- Egypt
- Estonia
- France
- Gabon
- Germany
- Ghana
- Greece
- Guatemala
- Haiti
- Honduras
- Hong Kong, China
- Hungary
- Iceland
- India
- Indonesia
- Ireland
- Israel
- Italy
- Japan
- Kenya
- Korea
- Lithuania
- Luxembourg
- Madagascar
- Malaysia
- Maldives
- Mali
- Malta
- Mauritius
- Mexico
- Moldova
- Moldova
- Mongolia
- Morocco
- Mozambique
- Namibia
- Nepal
- Netherlands
- New Zealand
- Niger
- Nigeria
- Norway
- Pacific
- Pakistan
- Panama
- Papua New Guinea
- Peru
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Puerto Rico
- Romania
- Russia
- Rwanda
- Scotland
- Senegal
- Serbia
- Singapore
- Slovakia
- Slovenia
- South Africa
- Sri Lanka
- Suriname
- Sweden
- Switzerland
- Syria
- Taiwan
- Tanzania
- Thailand
- Togo
- Timor
- Turkey
- United Arab Emirates
- Uganda
- Ukraine
- United Kingdom
- United States of America
- Uruguay
- Venezuela
- Vietnam
- West Indies
- Zambia
- Zimbabwe



## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que a entidade JCI TAPEJARA teve seu início das atividades no ano de 1981, entretanto, como pessoa jurídica, a associação possui data de abertura do CNPJ em 17/06/1982 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Tapejara, 11 de março de 2024.

*Rafael Sager Lucion*

**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*

## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que a entidade JCI TAPEJARA se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Tapejara, 11 de março de 2024.



**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*



Argentina  
 Arzentina  
 Australia  
 Austrália  
 Bangladesh  
 Belarus  
 Belgium  
 Benin  
 Bolivia  
 Bosnia Herzegovina  
 Botswana  
 Brazil  
 Bulgaria  
 Burkina Faso  
 Cameroon  
 Canada  
 Cabo Verde  
 Chad  
 Colombia  
 Comoros  
 Congo  
 Cote d'Ivoire  
 Cyprus  
 Denmark  
 Dominican Republic  
 Dutch Caribbean  
 Ecuador  
 Estonia  
 Finland  
 France  
 Gabon  
 Germany  
 Ghana  
 Greece  
 Guatemala  
 Guinea  
 Haiti  
 Honduras  
 Hong Kong, China  
 Hungary  
 Iceland  
 India  
 Indonesia  
 Ireland  
 Italy  
 Japan  
 Kenya  
 Korea  
 Latvia  
 Lebanon  
 Lithuania  
 Luxembourg  
 Macao, China  
 Macedonia (FYR)  
 Madagascar  
 Maldives  
 Mali  
 Malta  
 Mauritius  
 Mexico  
 Monaco  
 Moldova  
 Mongolia  
 Morocco  
 Mozambique  
 Namibia  
 Nepal  
 Netherlands  
 New Zealand  
 Niger  
 Nigeria  
 Norway  
 Pacific  
 Pakistan  
 Panama  
 Paraguay  
 Peru  
 Philippines  
 Poland  
 Portugal  
 Puerto Rico  
 Romania  
 Russia  
 Rwanda  
 Scotland  
 Senegal  
 Serbia  
 Singapore  
 Slovakia  
 Slovenia  
 South Africa  
 Sri Lanka  
 Suriname  
 Sweden  
 Switzerland  
 Syria  
 Taiwan  
 Tanzania  
 Thailand  
 Togo  
 Tunisia  
 Turkey  
 United Arab Emirates  
 Uganda  
 Ukraine  
 United Kingdom  
 United States of America  
 Uruguay  
 Venezuela  
 Vietnam  
 West Indies  
 Zambia  
 Zimbabwe



## DECLARAÇÃO

**RAFAEL SAGER LUCION**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que as compras e contratações das despesas referentes a este Termo de Fomento estão de acordo com a previsão no artigo 33 da Lei nº 13.019/14.

Tapejara, 11 de março de 2024.

*Rafael Sager Lucion*

**Rafael Sager Lucion**

CPF nº: 032.127.120-31

*Presidente*



A gente  
transforma  
em Lei o que  
é bom para os  
tapejarenses

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a entidade **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1615, Bairro Centro, Tapejara RS, CEP 99950-000, está em pleno funcionamento há mais de 42 anos neste município de Tapejara-RS.

Tapejara-RS, 14 de março de 2024.

**ADRIANA BUENO ARTUZI**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Tapejara-RS**



**CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS**

Rua Coronel Derwalle, 600, Centro Cultural, Bairro Centro - Tapejara - RS  
CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3346 4760 - CNPJ 33.117.792/0001-38  
E-mail: [camara@camara.rs.gov.br](mailto:camara@camara.rs.gov.br)

  
Câmara Tapejara RS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**  
**CNPJ: 90.783.192/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:15 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **A785.7F82.BD3D.2E4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Tapejara**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**

**Certidão Ano/Número: 2024/791**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** JUNIOR CHAMBER INTERNAT. JCI TAPEJARA  
**CNPJ:** 90.783.192/0001-42  
**Endereço:** RUA DO COMERCIO, 1050  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** TAPEJARA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 99995-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

**ATENÇÃO:** A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara [www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br).

**Dígito Verificador: 6110**

Certidão emitida em: 28/02/2024

Com validade até: 28/05/2024

Data impressão: 28/02/2024 - 11:01

<http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS  
Fone/Fax: (54)33444700



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **90.783.192/0001-42**

**Certificamos** que, aos **28 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

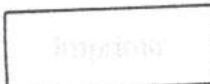
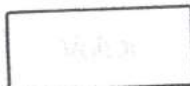
Esta certidão é válida até 27/4/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28020264**  
Autenticação: **38279932**





**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 90.783.192/0001-42  
**Razão Social:** CAMARA JUNIORDE TAPEJARA  
**Endereço:** R DO COMERCIO 1050 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2024 a 18/03/2024

**Certificação Número:** 2024021802410218609752

Informação obtida em 28/02/2024 11:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 90.783.192/0001-42  
Certidão n°: 13398493/2024  
Expedição: 28/02/2024, às 11:02:55  
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 90.783.192/0001-42, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Tapejara - RS  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Fls.

01

Matrícula

Nº 10.199

Tapejara, 17.-

de Janeiro.-

de 1996.-

MATRÍCULA

**IMÓVEL:** UM TERRENO URBANO, de quadra nº 90, de forma retangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 600-m<sup>2</sup> (seis centos metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua do Comércio, nesta cidade, distante trinta e cinco metros da esquina com a Rua Coronel Gervásio, quarteirão formado por essas e pelas ruas Coronel Amâncio Cardoso e Avenida Sete de Setembro, confrontando e medindo: ao NOROESTE, com a Rua do Comércio, onde mede 15 metros; ao SULESTE, com terreno do Município de Tapejara, onde mede 15 metros; ao NORDESTE, com terreno de Estevo Salapata, onde mede 20 metros e com terreno do município, onde mede 20 metros; e, ao SUDOESTE, com terreno do Estado do Rio Grande do Sul, onde mede 40 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS., inscrito no CGC-MF nº 87.615.449/0001-42.

**REG. ANT.:** Matrícula nº 9257, do livro 02, deste Cartório.

**Substituto:**

R\$.4,10

R.1-10.199 em 17.01.96 Protoc.32.766

**DOAÇÃO.** A área de 600-m<sup>2</sup>. **TRANSMITENTE:** MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS., já qualificado, representado pelo prefeito municipal - Sr. Gilberto Borgo, bras., cas., Eng. Agrônomo, CIC.360.697.520-15, res. e domic. n/cidade. **ADQUIRENTE:** CÂMARA JÚNIOR DE TAPEJARA-RS - CAJUTAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CGC.90.783.192/0001-42, representada pela presidente Sra. Helena Marisa Medeiros Costella, bras., cas., func. pública municipal, CIC.431.387.720-72, res. e domic. n/cidade. **VALOR:** Avaliado p/fins fiscais por R\$.24.312,00, atualizado p/fins de cobrança de emolumentos por R\$.26.406,16, cfe. prov. 62/94 da - CGJ). **FORMA:** Escritura Pública de Doação, lavrada no Lº 87, fls.51 e 052, sob nº 11.656, do Tabelionato desta cidade, em 15 de Dezembro de 1995.

**Substituto:**

R\$.111,10

(continua no verso)



## **INFORMAÇÃO Nº 005/2024 - 20/03/2024**

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**.

### **Proponente:**

**JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, organização da sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42.

### **Objetivo:**

Firmação de Termo de Fomento, visando Auxílio Financeiro para custeio de evento, sendo:

Transferência no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2024, visando auxiliar na realização do "Projeto Espaço Gestão 2024"

### **Termo de Repasse:**

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

### **Valor a ser Repassado:**

O valor do repasse será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2024, a ser repassado em parcela única conforme Plano de Trabalho.

### **Documentação Inicial Apresentada:**

Através de ofício a Entidade encaminhou ao Município o "Plano de Trabalho", visando os objetivos propostos, compreendo o rol de atividades a serem desenvolvidas no projeto, bem como as etapas e forma de desenvolvimento.

### Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

### Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, organização da sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42.

Programa: Auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto "Espaço Gestão 2024".

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, o conhecimento e o desenvolvimento pessoal.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, organização da sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

*"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

#### Dotações Orçamentárias:

A dotação a ser utilizada poderá ser através das disposições da Lei-de-meios com a dotação prevista 0801-2.137 – Realização do Espaço Gestão – 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, e o encaminhamento de projeto de lei para apreciação pelo Legislativo Municipal.

Assim deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela JCI, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

**ADROALDO JOSE**  
**CAVASOLA:568418920**  
**20**

Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE  
CAVASOLA:56841892020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,  
cn=ADROALDO JOSE CAVASOLA:56841892020  
Dados: 2024.03.20 16:01:35 -03'00'

---

**CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**  
**CRC/RS 54055**

## PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 197/2024

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA

### I – RELATÓRIO

Aporta esse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no Projeto/Objeto Espaço Gestão com o custeio de parte das despesas com palestras e painéis, marketing e comunicação, bem como iluminação e sonorização, no valor de R\$ 30.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.



Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

*O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.*

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - ....*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar*



nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

### III - CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da inexigibilidade de Chamamento Público no Objeto/Projeto Espaço Gestão com o custeio de parte das despesas com palestras e painéis, marketing e comunicação, bem como iluminação e sonorização, no valor de R\$ 30.000,00 (trezentos sessenta mil reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 20 de março de 2024.

  
Leonardo Frigeri

Procurador Geral do Município

OAB/RS 111.697



**ATA DO GABINETE**  
**INEXIGIBILIDADE TERMO DE FOMENTO ESPAÇO GESTÃO/2024**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Jovania Tognon Carissimi, Secretária da Fazenda; Jaqueline Palma, Coordenadora da Educação; André Rodrigues da Silva, Secretário da Saúde; Jackson Geisel da Silva, Secretário da Habitação; e, Albina Capeletti, Secretária da Assistência Social a fim de analisar a ~~viabilidade~~ de concessão de auxílio financeiro requerido pela **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua do Comércio, n.º 1.615, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.783.192/0001-42. O valor objeto de análise pelos secretários é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser repassado em parcela única no mês de maio, com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial, conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se ao custeio de parte das despesas com a realização do Projeto Espaço Gestão 2024, que acontecerá de 08 a 11 de agosto do corrente, durante a Semana do Município e da Expotapejara. Inicialmente, de posse da Informação fornecida pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda a documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para a inexigibilidade de licitação; e, ainda, por tratar-se de entidade que há vários anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal, sendo sua atividade de natureza singular, pois é a única no município que desenvolve este projeto a nível de Município. Assim opinamos favoravelmente quanto à concessão do auxílio





pleiteado, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

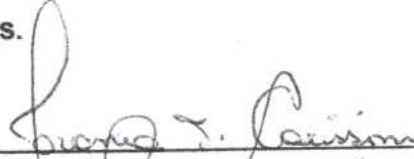
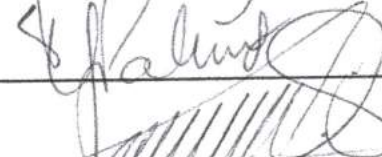
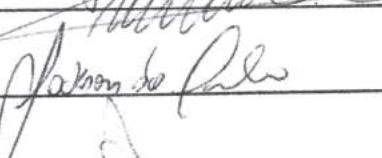
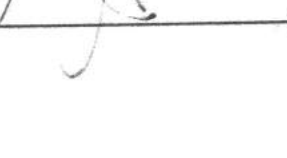

Jovania Tognon Carissimi

Jaqueline Palma

André Rodrigues da Silva

Jackson Geisel da Silva

Albina Capeletti



**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º /2024.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 90.783.192/0001-42, estabelecida na Rua do Comércio, 1615, no Município de Tapejara, neste ato representado por seu presidente, ....., brasileiro, portador do RG sob o n.º ....., CPF sob o n.º ....., doravante denominada **JCI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º /2024, na Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2024, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio de parte das despesas para a realização do **ESPAÇO GESTÃO TAPEJARA 2024**, a ser realizado pela **JCI** no período de maio a outubro de 2024 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **JCI** o Sr. ...., portador do CPF n.º ....., a qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

O **MUNICÍPIO** repassará à **JCI**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, no mês de maio, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício financeiro do ano de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

08. 01. Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

08. 01.22. Indústria

08. 01.22.661. Promoção Industrial

08. 01.22.661.0115. Apoio à Indústria e Comércio

08. 01.22.661.0115.2137. Realização do Espaço Gestão

3.3.3.50.41.00.00.00. – Contribuições ..... R\$ 30.000,00

**(Recurso: 0001 - LIVRE)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – Compete ao MUNICÍPIO:**

a) transferir os recursos à **JCI**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **JCI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **JCI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **JCI** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **JCI** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela JCI;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da JCI a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

#### II – Compete à JCI:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será ....., presidente da JCI Tapejara.

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **JCI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **JCI**, assim como alterações em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **JCI** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **JCI**, vinculada ao objeto, na Agência n.º ....., no Banco ....., na Conta Corrente n.º ....., e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela JCI desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A JCI deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a JCI a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A JCI compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único.** Compromete-se, ainda a JCI, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de novembro de 2024 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a JCI se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de abril a agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à JCI:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

i) realizar despesas com:

1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;

4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

k) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de de 2024.

**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Tapejara**

.....  
**Presidente da Junior Chamber International Tapejara**

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024** - O presente extrato tem por objetivo a publicação da Inexigibilidade de chamamento público, para firmar Termo de Fomento com Associação Junior Chamber International – JCI - Tapejara - RS, CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, destinados a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o Projeto Espaço Gestão 2024, conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: **Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 21 de março de 2024.  
EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.

**DECRETO N.º 5327, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

***Aprova o Plano de Trabalho da  
JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL  
TAPEJARA – JCI TAPEJARA.***

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho da **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.783.192/0001-42, estabelecida na Rua do Comércio, 1050, no Município de Tapejara - RS, que consiste no repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas para a realização do **Espaço Gestão TAPEJARA 2024**.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade.

§ 2.º A **JCI TAPEJARA** deverá prestar contas final do auxílio recebido até 30 de novembro de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos vinte e um dias do mês de março de 2024.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 21.03.2024

  
**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2024**

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**BASE LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

**PROPONENTE:** JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA

**CNPJ:** 90.783.192/0001-42

**ENDEREÇO:** Rua do Comércio, 1615, Centro, Tapejara – RS, CEP 99.950-000

**OBJETO PROPOSTO:** Repasse de recursos financeiros para custeio de parte das despesas com a realização da 7.ª Edição do Espaço Gestão Tapejara 2024.

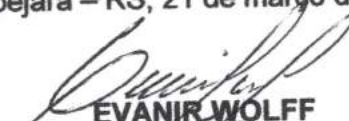
**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Período:** abril a agosto de 2024

**TIPO DE PARCERIA:** FOMENTO

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:** Há anos que a JCI Tapejara vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal. O evento objeto do plano de trabalho proposto é de grande relevância para a sociedade e vem a enriquecer os segmentos envolvidos. A inviabilidade de competição para a realização da 7.ª Edição do Espaço Gestão Tapejara 2024, evento de cunho educacional e cultural, oportunizará o conhecimento da gestão dos negócios empresariais e novas práticas de gestão e empreendedorismo sustentável nos diversos setores da sociedade, restando assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 21 de março de 2024.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 049/2024**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2024:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

08. 01. Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

08. 01.22. Indústria

08. 01.22.661. Promoção Industrial

08. 01.22.661.0115. Apoio à Indústria e Comércio

08. 01.22.661.0115.2137. Realização do Espaço Gestão

3.3.3.50.41.00.00.00. – Contribuições ..... R\$ 30.000,00

**(Recurso: 1 - LIVRE)**

Autoriza firmar Termo de Fomento com a JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, observadas as demais cautelas legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**

aos vinte e um dias do mês de março de 2024.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

